

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Quasar Asset Management LTDA.

Código: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)

Data do aceite: 20/06/2024

Resumo do Caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de ART¹, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros pela Quasar Asset Management LTDA. (“Quasar Asset” e/ou “Instituição”), em virtude da ausência de: (i) formalização da análise de crédito realizada na aquisição e no monitoramento dos ativos; e (ii) evidências de que a periodicidade de revisão da qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos de crédito dos FIDCs geridos é proporcional à qualidade e/ou à relevância do crédito para a carteira (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação² para a Quasar Asset.

Compromissos Assumidos:

A Quasar Asset aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) revisar e adequar os processos e controles adotados na análise para aquisição e monitoramento dos direitos creditórios, de modo que tais análises contemplem plenamente o disposto no Código de AGRT; (ii) adequar a periodicidade de reavaliação da qualidade de crédito

¹ Em sua versão vigente até 1º de outubro de 2023.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



dos ativos alocados nos veículos de investimentos geridos, de modo que tal periodicidade seja proporcional à qualidade de crédito (quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações) e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios; e (iii) implementar e manter treinamento para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelo processo de análise e monitoramento de crédito, com o objetivo de garantir o permanente atendimento ao Código de AGRT, seus respectivos normativos, sem prejuízo das normas, políticas e regulamentações vigentes referentes ao tema em questão.

